



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 339/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 610/2012, que “Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos – *Royalties*.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 29/11/2012
Horas 17:25
Por Jamileia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 610/2012

Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos - *Royalties*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos (royalties), desde que os créditos cedidos não extrapolem o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os recursos originados das operações de cessão de direitos creditórios de que trata esta lei serão destinados para:

I – capitalização do fundo de previdência ou amortização extraordinária de dívida com a União, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e

II – despesas de capital ou despesas correntes da previdência social dos servidores públicos do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de novembro de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MENSAGEM N. 199 , DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos - *Royalties*”.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei se justifica em decorrência da crise econômica que assola o mundo, causando sérios problemas financeiros e afetando, consideravelmente, o fluxo caixa do Tesouro Estadual.

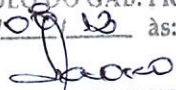
Excelentíssimos Senhores Deputados, nos meses de junho, julho e agosto o Estado perdeu, em valores reais atualizados pelo IPCA, 90 milhões de reais, somadas as perdas de receitas próprias na ordem de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), e de transferências, principalmente FPE na ordem de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões), em virtude da política de desoneração do IPI levada a efeito pelo Governo Federal, bem como a devolução recorde da restituição do Imposto de Renda (IR).

Nesse sentido, são inegáveis os prejuízos sofridos pelo Estado, razão pela qual se faz necessária a busca de cessão de direitos creditórios junto a instituições financeiras públicas autorizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 44) bem como pela Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001 (artigo 5º, inciso VI) e destinados à capitalização do Fundo de Previdência, à amortização extraordinária de dívida com a União e a despesas de capital ou as despesas correntes da Previdência Social dos servidores públicos.

Assim, Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar na recomposição do Caixa do Tesouro Estadual, relativamente as essas perdas ocorridas no período, como forma de assegurar que a prestação de serviços públicos essenciais, a exemplo daqueles prestados nas áreas de saúde, sistema penitenciário e segurança não sofram solução de continuidade, garantindo-se a liquidação das despesas já empenhadas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RÔ PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIAL
Em 28/08/12 às: _____
 NOME



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo ceder a instituições financeiras créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos - *Royalties*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira créditos decorrentes de compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos (royalties), desde que os créditos cedidos não extrapolem o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos originados das operações de cessão de direitos creditórios de que trata esta lei serão destinados para:

I – capitalização do fundo de previdência ou amortização extraordinária de dívida com a União, nos termos do inciso VI, do artigo 5º, da Resolução do Senado Federal n. 43, de 2001; e

II – despesas de capital ou despesas correntes da previdência social dos servidores públicos do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.